

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS – FAMA CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAIO AUGUSTO ANDRADE SOUTO

**CONTABILIZAÇÃO DO ISSQN EM UMA EMPRESA ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO.**

**ARACAJU-SE
2018**

CAIO AUGUSTO ANDRADE SOUTO

**CONTABILIZAÇÃO DO ISSQN EM UMA EMPRESA ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO.**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade Amadeus como
requisito para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis
Orientador(a): Prof. Msc. Cristiane
Feitoza Dantas.

ARACAJU-SE

2018

S726c SOUTO, Caio Augusto Andrade
Contabilização do issqn em uma empresa
administradora de cartões de crédito / Caio Augusto Andrade
Souto. – Aracaju, 2018.

41f.

Orientador: Prof.^a Msc. Cristiane Feitoza Dantas.
TCC (como requisito para obtenção do grau de bacharel em
Ciências Contábeis.) – Faculdade Fama, 2018.

1. Contabilidade tributária 2. Contabilização do ISSQN
I – DANTAS, Cristiane Feitoza (orient.) II - Título

CDU: 657 (043.2)



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ATA Nº 06/2018-1

No dia 10 de maio de 2018, às 20:00h, no Auditório II, da Faculdade Amadeus, o(a) aluno(a) Caio Augusto Andrade Souto apresentou o trabalho de conclusão de curso intitulado Contabilização do ISSQN em uma empresa administradora de cartões de crédito, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de bacharel em ciências contábeis e procedeu a defesa oral do mesmo. Em reunião, a banca avaliou a pesquisa elaborada, bem como sua apresentação e questionamentos realizados, atribuindo uma nota 7,7 (sete vírgula sete), considerando assim o(a) referido(a) discente como aprovado, desde que promova as correções e as alterações ponderadas pela banca e indicadas no trabalho e apontamentos e entregue a versão final do trabalho em meio digital (CD) e em encadernação em capa dura, segundo o modelo padrão da instituição, o qual ficará na biblioteca para consulta pública. Sem mais, para o momento, eu Cristiane Feitoza Dantas, orientadora e secretária da presente banca, lavro e assino juntamente com os demais participantes e o(a) aluno(a), a presente ata.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2018.

Prof. Dr. André Luís Oliveira Feitosa
Membro Interno

Prof. Ma. Cristiane Feitoza Dantas
Orientadora do Curso de Ciências Contábeis

Prof. Ma. Gilvânia Andrade do Nascimento
Examinador

Prof. Ma. Elaine Oliveira Praes
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus

Caio Augusto Andrade Souto
Discente

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus, pois ele é o responsável por minha existência, agradeço a ele pela determinação e sabedoria que me foi dada para realização deste trabalho de conclusão de curso.

Agradeço a minha família, em especial a minha mãe Nadia Lúcida, minha noiva Anne Karoline e as minhas primas, que me deram um grande incentivo para realização do trabalho.

Aos meus amigos Thiago Rangel, Thiago Oliveira, Carlos Bruno, Danillo Almeida, muito obrigado pela força que vocês me deram. Para realização dessa vitória, vocês foram de extrema importância.

A professora Cristiane Feitoza, uma pessoa de grande sabedoria, que orientou todos os alunos e mostrou que todo mundo tem capacidade de dar o seu melhor para realização do trabalho de conclusão de curso.

E agradeço também a todos os professores que estudei, foi através de vocês que tive muita aprendizagem.

RESUMO

Nos dias de hoje, a carga tributária é considerada elevada em todo o país, havendo grande incidência na população brasileira e nas empresas. Esse trabalho tem como objetivo esclarecer de que forma são realizados os procedimentos de recolhimento, apuração e a contabilização do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo realizado em uma empresa administradora de cartões de crédito em Aracaju (SE). Para entender melhor a maneira dos procedimentos utilizados pela empresa estudada, foi necessário aplicar metodologia de pesquisa exploratória, além disso, utilizou-se um estudo bibliográfico para facilitar o entendimento das normas contábeis, das principais formas de escrituração, da legislação tributária e peculiaridades do referido imposto. É notório que para analisar não apenas as empresas administradoras de cartões de crédito, mas sim, todas as empresas que prestam serviços e são tributadas pelo ISS, precisa-se de muito conhecimento sobre o que é instituído na lei complementar 116/03 e na lista anexada a ela, livrando-se de problemas futuros por causa da falta de informações específicas relacionadas ao ISSQN. Concluindo que o ISS não é um imposto complexo baseada na lei complementar 116/03 e a administradora de cartão de crédito realiza todas as etapas contábeis de forma íntegra, responsável e zelosa.

PALAVRAS CHAVES: Administradoras de Cartões de Crédito, Contabilização do ISSQN
Contabilidade Tributária;

ABSTRACT

Nowadays, the tax burden is considered high throughout the country, with a high incidence in the Brazilian population and in companies. This paper aims to clarify how the procedures for collecting, calculating and accounting for services tax of any nature (ISSQN) are carried out, and carried out at a credit card company in Aracaju (SE). In order to better understand the procedures used by the company studied, it was necessary to apply exploratory research methodology, in addition, a bibliographic study was used to facilitate the understanding of the accounting standards, the main forms of bookkeeping, the tax legislation and peculiarities of said company tax. It is notorious that in order to analyze not only the credit card companies but all the companies that provide services and are taxed by the ISS, much knowledge is needed about what is established in complementary law 116/03 and in the list attached to it, getting rid of future problems because of the lack of specific information related to ISSQN. Concluding that the ISS is not a complex tax based on complementary law 116/03 and the credit card company performs all the accounting steps in an integrated, responsible and zealous manner.

KEY WORDS: Tax Accounting; Accounting for ISSQN; Credit Card Administrators.

LISTA DE SIGLAS

ART	Artigo
ABECS	Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços
CTN	Código Tributário Nacional
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
STN	Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	01
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	03
2.1 Contabilidade	03
2.1.1 Patrimônio	04
2.1.2 Registro Contábil	05
2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	07
2.3 Sistema Tributário Nacional.....	07
2.3.1 Tributo	08
2.3.2 Obrigação Tributária	09
2.4 ISSQN.....	10
2.4.1 Base Legal para a incidência.....	11
2.5 Administradoras de cartões de crédito	12
3. METODOLOGIA	14
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	16
4.1 Caso Prático De Uma Venda Com O Cartão Rotativo.....	16
4.2 Cálculo E Contabilização Do Iss – Exemplo Prático – Empresa Sergipe.....	17
4.3 Reconhecimento da Receita para a administradora de cartão	17
4.4 Pagamento do ISS	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS.....	21
ANEXO I.....	23

1 INTRODUÇÃO

O trabalho se trata a respeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) em uma empresa administradora de cartões de crédito. De acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, esse é um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços, independentemente da localidade onde o serviço seja prestado, tem como finalidade o recolhimento para fins de crescimento do município no qual o imposto seja recolhido.

A Lei Complementar nº 116/2003 e sua lista anexa de serviços foram elaboradas com a intenção de esclarecer para os contadores e demais usuários, que trabalham com a tributação nos quesitos direcionados ao ISSQN, detalhes da incidência e peculiaridades do imposto. Alguns conflitos são gerados devido a números consideráveis de serviços prestados que não constam na lista anexa, ocasionando incerteza quanto a sua incidência do ISSQN ou não.

Dentre os impostos municipais existentes (IPTU, ITBI e ISS), porém o que tem maior expressão financeira é o ISSQN. Apesar de cada município ter suas próprias regras referentes à base de cálculo e alíquotas, as normas da Constituição Federal devem ser cumpridas, ocasionando com que os municípios obtenham receita sobre os serviços prestados em sua localidade.

Diante disso buscou-se responder: Como é feito o processo de apuração do ISSQN por uma empresa administradora de cartão de crédito?

A pesquisa tem como objetivo geral explicar o processo de apuração do ISSQN em uma empresa administradora de cartão de crédito, e para chegar a este propósito, foram expostos como objetivos específicos: a) Exibir de que forma é realizado o cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza; b) Demonstrar de que forma é realizada a contabilização do ISSQN em uma empresa administradora de cartão de crédito.

A escolha do assunto surgiu da necessidade de conhecer como é realizado todo o processo de apuração, recolhimento e contabilização do ISSQN em uma empresa administradora de cartões de crédito.

O trabalho foi de grande importância por se tratar de um assunto relacionado à esfera tributária, que é de extrema utilidade a todas as empresas administradoras de cartão de crédito,

podendo oferecer um conhecimento mais vasto, tanto para contadores quanto aos contribuintes de fato e a outros interessados, caso tenha uma relação profissional com as empresas administradoras de cartão de crédito. Dessa maneira, mostrando o conteúdo pesquisado como meio de auxílio para orientar todos os interessados a se usufruírem de aspectos legais de uma forma mais profunda e lícita de como trabalhar com as especificações do ISSQN na empresa administradora de cartões de crédito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As empresas de forma em geral, sendo administradoras de cartões crédito ou não, necessitam ter um controle de todas as suas informações, por meio de táticas, técnica ou métodos, que as proporcionem obter benefícios, tais como: poder entender e monitorar todos os fatos ocorridos, verificar os resultados, analisar o desempenho do seu patrimônio, ter concepção de qual serviço prestado ou qual produto vendido está sendo mais rentável, ter a habilidade de estabelecer preços, dentre outras possibilidades. Diante disso, com a ideia de analisar alguns conceitos para ter um melhor entendimento das informações econômicas das organizações, surge a ciência social nomeada de Contabilidade, que oferece dados referentes ao patrimônio da empresa, para que as pessoas que a utilizam possam sempre, por meio dos conteúdos apresentados, tomarem a melhor decisão.

2.1 Contabilidade

O conceito de contabilidade é definido por vários autores, porém todos têm como finalidade fornecer informações necessárias para seus usuários. Para Gonçalves e Baptista (1998, p.23): “Contabilidade é ciência porque possui objeto determinado e método de investigação próprio. Estuda fenômenos que se verificam de forma universal, apresentando verdades (leis) em torno do mesmo objeto”.

Já Fabretti (2003) conceitua que: a contabilidade tem o objetivo de verificar, registrar e esclarecer os fatos econômicos financeiros que acontecem dentro de um patrimônio de uma empresa, através da aplicação do seu conjunto de princípios, normas, técnicas e métodos próprios. Desta forma, pode-se definir a contabilidade como um sistema de informações e avaliação designada a atender usuários mediante demonstrações e análises contribuindo para a área econômica, financeira, física e, além disso, para a produtividade.

A contabilidade é utilizada por usuários, para obtenção de dados relacionados às empresas, estes usuários podem ser pessoa física ou pessoa jurídica, e são classificados como internos e externos.

Iudícibus (2004, p. 22), comenta que:

A função fundamental da contabilidade (...) tem permanecido inalterada desde seus primórdios. Sua finalidade é prover os usuários dos demonstrativos financeiros com informações que os ajudarão a tomar decisões. Sem dúvida, tem havido mudanças substanciais nos tipos de usuários e nas formas de informação que têm procurado. Todavia, esta função dos demonstrativos financeiros é fundamental e profunda. O objetivo básico dos demonstrativos financeiros é prover informação útil para a tomada de decisões econômicas.

Szuster et al (2013, p. 16) enriquece o que foi descrito quando diz que:

A coleta (obtenção), o registro e a sumarização da informação econômica visam fundamentar o processo decisório de todas as pessoas relacionadas com as entidades, tais como os administradores, os investidores, o Governo, os empregados, os financiadores e toda a sociedade, ou seja, aqueles que constituem os agentes econômicos internos e externos.

Desta forma, todas as informações coletadas por intermédio de demonstrativos financeiros que levem a apresentação de resultados, devido aos seus níveis de detalhamento, contêm grande importância para as empresas e entidades interessadas, para que sejam tomadas decisões da melhor maneira possível pelos usuários da contabilidade, referente ao patrimônio envolvido.

2.1.1 Patrimônio

Patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações relacionado à pessoa física ou pessoa jurídica. É classificado como o objeto de estudo da contabilidade. Abrange tudo que a pessoa ou entidade possui, que são denominados de bens e direitos, e tudo aquilo que a pessoa ou entidade deve, que é definido como obrigações. Contabilmente falando, é considerado como bens, direitos e obrigações, aquele que pode ser avaliado em moeda.

De acordo com Padoveze (2009, p.3) “o patrimônio é o conjunto das propriedades de uma pessoa física ou jurídica (entidade), e partindo deste conceito é possível elencar como propriedades os bens, direitos e obrigações das entidades”.

Desta forma, o objeto da contabilidade é o patrimônio, equivalendo-se a um conjunto de bens, direitos e obrigações de uma determinada entidade, esse conjunto precisa ser analisado em moeda corrente.

Os bens são coisas preparadas para atender às necessidades humanas e suscetíveis de avaliação econômica (RIBEIRO,2010).

Direitos são todos os valores a obter de terceiros derivados das operações a prazo realizadas pelas entidades, inserindo títulos, duplicatas, empréstimos concedidos, entre outros (RIBEIRO, 2010).

Já as obrigações correspondem as origens dos valores aplicados, sendo a maioria das vezes dívidas da sociedade com fornecedores, clientes, trabalhistas dentre outras. Segundo Neves e Viceconti (1996, p.5), Obrigações “são dívidas ou compromissos de qualquer espécie ou natureza assumidos perante terceiros, ou seja, bens de terceiros que se encontram em nossa posse”.

2.1.2 Registro Contábil

Mediante a escrituração contábil são realizados os registros contábeis, que devem ser executados de acordo com os princípios da contabilidade, sendo que os detalhes apresentados na escrituração contábil devem estar equiparados às necessidades de informação de seus usuários (QUINTANA, 2014).

Conforme Ribeiro (2010, p.63), a escrituração contábil é originada de atos e fatos praticados no processo de gestão, assim torna-se importante identificar esses componentes:

a) Atos administrativos: “são os acontecimentos que ocorrem na empresa e que não provocam modificação no patrimônio” Ex.: assinatura de um contrato para admissão de um empregado.

b) Fatos contábeis: “são de natureza econômica, pois são os acontecimentos que provocam alterações nos valores patrimoniais, podendo ou não alterar o patrimônio líquido”.

Os fatos contábeis classificam-se em 3 grupos: permutativos, modificativos e mistos. Fatos estes que de alguma forma tornam-se representativo quando referidos ao patrimônio e a situação líquida das empresas.

Para Franco (1996), os fatos contábeis mistos são aqueles que combinam a substituição de valores com modificação na situação líquida do patrimônio, ou seja, também são definidos entre aumentativos tendo como exemplo uma venda de um bem com lucro, diminutivos nos casos desfavoráveis, como em um pagamento de uma dívida com juros.

Segundo Favero et al. (1997, p.133):

Fatos contábeis permutativos e modificativos são respectivamente, aqueles que geram modificações nos elementos que representam os bens, direitos e obrigações, sem alterar a situação líquida. Ex.: Compra de um veículo a vista, compra de mercadorias a prazo etc. E os modificativos são aqueles que provocam alterações no patrimônio das entidades modificando a situação líquida, separados em aumentativo, como por exemplo um recebimento de uma receita e diminutivos tais como: pagamento de impostos, salários, aluguel etc.

A escrituração contábil se dá através dos livros referente a escrituração contábil, que ajudam para registrar os fatos contábeis acontecidos na entidade, com o intuito de demonstrar a situação econômico-patrimonial da empresa e quais foram os resultados alcançados por ela ao decorrer o exercício. Dentre os livros de escrituração existentes, dois deles são comuns a todas as Instituições: O livro diário e o livro razão. (QUINTANA, 2014)

De acordo com Adriano (2014, p.49):

O livro diário é um livro contábil instituído pelo decreto-lei N° 486 de 3 de março de 1969 e regulamentado pelo decreto-lei 64.567 de 22 de maio de 1969. No livro Diário serão registrados, em partidas dobradas, todas as operações ocorridas e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais em ordem cronológica, com clareza, utilizando referência de documentos comprobatórios e com individualização. O livro diário deve conter os seguintes itens; data da operação, título da conta débito e da conta crédito; valor do débito e do crédito; histórico (contendo o número da nota fiscal, do cheque, fornecedores, dentre outros. O histórico deve ser o mais breve possível, escrito de forma reduzida).

Para Hastings (2007 apud QUINTANA, 2014):

O diário é um livro básico da contabilidade, onde são registrados todos os eventos contábeis ocorridos na organização em cada dia. Nesse livro é que se podem obter informações completas dos registros contábeis de uma entidade, referentes a qualquer data específica. Em função disso, constitui a documentação a que se recorre como prova para os casos de auditoria, perícia ou simplesmente para comprovar a veracidade dos demonstrativos contábeis da entidade.

Logo, o livro diário se trata de registros dos fatos contábeis acontecidos que devem ser preparados de forma criteriosa em ordem cronológica, com a individualização de cada fato contábil, com muita nitidez quanto aos documentos utilizados para comprovar o fato e quaisquer outros casos que causem uma variação do patrimônio.

Segundo Adriano (2014, p.49):

É um livro contábil que detalha, por conta, os lançamentos realizados no livro diário. As pessoas jurídicas que são tributadas pelo lucro real são obrigadas a manter em ordem cronológica, individual por cada evento e adotando normas de contabilidade geralmente aceitas. O livro razão deve conter os seguintes itens: nome da conta; data do lançamento; contrapartida; histórico do lançamento; débito e crédito; Saldo e D/C.

Já Hastings (2007, apud QUINTANA 2014) diz que:

O razão é um livro em que se efetuam todos os registros da ótica dos motivos, ou das razões de cada um; para isso, cada conta específica é individualizada, em que se lançam todos os débitos e créditos pertinentes à conta em questão referente a um determinado período, podendo-se a qualquer momento apurar o saldo da conta para a transcrição no balanço.

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A ciência contábil possui inúmeras ramificações, dentre elas a que tem o objetivo de estudo dos tributos é a Contabilidade tributária, como exemplo de conceito, existe a definição da seguinte maneira:

Fabretti et al (2009, p. 5) diz que:

A contabilidade tributaria é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada. Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com os conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

Nota-se que a contabilidade tributária tem como intuito aplicação dos princípios e normas na apuração dos tributos de forma que esteja consonante com a legislação pertinente. Embora, as empresas necessitem se adequar aos regimes de tributação que melhor atinja a estratégia ou que sejam obrigadas por lei, assim será possível para a contabilidade gerar dados corretos e úteis servirão para auxiliar o empresário, numa uma possível e adequada tomada de decisão.

2.3 Sistema Tributário Nacional – STN

O STN é regido pela emenda constitucional nº18, por leis complementares, resoluções do congresso nacional, e quando permitido, por lei estaduais e municipais.

Segundo Harada (2006, p 324), podemos conceituar o STN da seguinte forma:

Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserindo no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Deve-se evidenciar que as obrigações tributárias são classificadas em principal e acessória. A principal corresponde ao pagamento dos tributos, o recolhimento da obrigação aos órgãos responsáveis pelo recolhimento, já a obrigação acessória corresponde a prestação de informação aos órgãos fiscalizadores, como exemplos a emissão de nota fiscal, o envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), dentre várias outras obrigações.

2.3.1 Tributo

O conceito de tributo foi dado pelo legislador na publicação do Código Tributário Nacional em seu artigo terceiro:

Art.3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo o valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Oliveira (2013,p.5) esclarece de forma minuciosa o conceito do CTN:

Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistente o pagamento in natura ou in labora, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou prestação de serviço;

Compulsória: Obrigação independente da vontade de contribuir; **em moeda ou cujo valor se possa exprimir:** os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores; **que constitua sanção de ato ilícito:** as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo, assim, o pagamento de tributo não decorre da infração de terminada norma ou descumprimento da lei; **instituída em lei:** só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei; **Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada:** a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo ; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

No que se refere às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, o próprio CTN traz em sua composição:

- **Impostos:** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16);

- **Taxas:** São cobradas pela união, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a atualização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição (CTN, art. 77 e CF/88, art. 145, II);

- **Contribuições de melhoria:** Tributos que surgem com a realização de uma obra pública da qual decorra a valorização imobiliária. Objetiva que determinadas pessoas não se enriqueçam à custa da coletividade. Trata-se de tributo de competência comum, como a taxa: Taxa-se de tributo que pode ser cobrado pela união, estados e municípios.

2.3.2 Obrigação Tributária

Para Oliveira (2013, p.7): “Obrigação Tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (Sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (Sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritos na Lei (Fato Gerador) ”.

Abaixo os principais elementos das obrigações tributária:

- O objetivo representa as obrigações que o contribuinte deve cumprir, seguindo as legislações pertinentes.

- O Fato gerador da obrigação é “o fato” que gera obrigação de pagar o tributo, ou seja, situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência.

- A Lei é cria os tributos e de determinas as condições de sua cobrança, uma vez que é classificada como principal determinante da obrigação.

2.4 ISSQN

De competência dos municípios e do distrito federal, o ISS tem função de fornecer recursos financeiros para o município e/ou distrito federal.

O ISSQN é o imposto que incide sobre serviços de qualquer natureza, para facilitar o entendimento a Lei complementar nº 116/2003 trouxe uma lista anexa com serviços que incidirão o referido imposto.

O imposto sobre serviço de qualquer natureza é um tributo de competência dos municípios, que incide sobre os serviços prestados pelas empresas pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, desde que o fato gerador do serviço já não seja de competência.

Fabretti (2009. p 116) relata que:

O imposto sobre serviço de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incide na prestação de serviços constantes da relação estabelecida na Lei Complementar nº 116/2003, ainda que não compreendam a atividade preponderante do prestador. São contribuintes desse imposto a empresa ou trabalhador autônomo que presta serviços tributáveis, ao passo que não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e os membros de conselhos consultivos.

Para Rezende (2010):

A LC 116/03 estabeleceu que o local da prestação de serviço (e, portanto, o Município a quem é devido o imposto) é o do estabelecimento prestador do serviço ou, na sua falta, o local de domicílio do prestador de serviços. No entanto, para alguns serviços a Lei Complementar nº 116/03 determina que o ISS deve ser pago em favor do Município onde o serviço foi prestado ou está localizado o tomador, conforme o caso, entre os quais se destacam:

- * importação de serviços;
- * alguns serviços ligados à construção civil, cessão de mão de obra e empreitada; *
- serviços de limpeza, decoração e jardinagem; * vigilância e Segurança.

Em forma de resumo sobre as peculiaridades do ISSQN.

Competência	Municípios e Distrito Federal
Função	Predominantemente fiscal
Hipótese de Incidência	Prestação de serviços informados na lista constante em lei complementar (atualmente, Lei Complementar n° 116 de 31 Julho 2003)
Fato Gerador	O fato gerador desse imposto é o descrito na Lei ordinária do Município. Obedecidas a regras determinadas na Lei complementar 116/03 3 pela Constituição Federa
Contribuinte	O contribuinte é a empresa ou trabalhador autônomo que presta o serviço tributável
Base de cálculo	O preço cobrado pelos serviços
Alíquotas	A Constituição Federal estabelece uma alíquota mínima de 2% e a Lei Complementar n° 116/03 determina uma alíquota máxima de 5%. Para alguns serviços, os Municípios têm a faculdade de reduzir a alíquota mínima.
Lançamento	Por Homologação
Outras Considerações	Quando o prestador de serviço está localizado em um determinado município e o serviço é prestado em outro município, a lei complementar esclarece em cada caso qual Municípios tem direito ao imposto
	Para cada município, é necessário consultar a legislação específica A integra da Lei Complementar n° 116/03, bem como qualquer outra lei federal, pode ser encontrada na página do Senado Federal < www.senado.gov.br >

Fonte: Fabretti (2009, p.193)

2.4.1 Base Legal para a incidência

Para Oliveira (2009): “A Lei complementar n° 116/2003 no seu art. 3° estabelece que o imposto é devido no local do estabelecimento ou domicilio do prestador, ou seja, onde está a empresa que prestou os serviços. ”

Os serviços constantes na lista anexa na lei complementar n° 116/2003 são considerados os fatos geradores do referido imposto, em regra geral. Imposto incide sobre o preço dos serviços

prestados, além do serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha iniciado lá, sendo que a apuração deve atender ao princípio da competência.

Para Rezende (2010), a lógica da tributação do ISS: O ISS é um imposto cumulativo, ou seja, o ISS cobrado em operações anteriores não é compensado nas operações posteriores. Por exemplo, se uma empresa contrata um técnico para prestar serviços preventivos no teto do estabelecimento, sobre o valor dos serviços prestados pelo técnico a empresa incide ISS, o qual é embutido no preço. A empresa, por sua vez, ao prestar os serviços aos seus clientes, também terá que pagar ISS, sem direito à compensação do ISS pago no preço dos serviços dos técnicos.

As administradoras de cartões de crédito deve apurar o ISSQN, de forma cumulativa, como deve ser em todas as empresas para correta apuração das obrigações com o fisco.

2.5 Administradoras de cartões de crédito

A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS conceitua cartão de crédito como: um meio de pagamento eletrônico que possibilita o portador adquirir bens e/ou serviços, pelo preço à vista, nos estabelecimentos credenciados e realizar saques de dinheiro em equipamentos eletrônicos habilitados. Diners Club Card, aceito em 27 restaurantes e com 200 portadores foi o primeiro registro de cartão de crédito no mundo.

As administradoras são instituições não financeiras, pessoa jurídica de direito privado, que administram cartões próprios e/ou de terceiros, mas que não podem, legalmente, financiar diretamente os portadores de cartões, por não ser permitido por lei, necessitando financiar os atrasos, perante as instituições financeiras para obtenção de financiamento, repassando aos portadores inadimplentes os respectivos encargos de financiamentos, ou seja, as administradoras de cartões por não serem instituições financeiras não estão autorizadas a financiar as dívidas dos clientes perante os lojistas, assim, fica obrigadas a repassar a dívida para as instituições financeiras.

Para o funcionamento da administradora de cartões é preciso o entendimento da operacionalização do mercado de cartões de crédito, as definições abaixo foram extraídas no glossário da ABECS.

- Portador: São todos os clientes pessoa física ou jurídica que possui cartão de crédito.

- Estabelecimento comercial: São empresas que aceitam o pagamento com os respectivos cartões. Exemplos: Lojas comerciais, restaurantes, hotéis.
- Adquirente: São empresas que habilitam estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem cartões. Sua principal fonte de receita é o aluguel de leitora de cartão e taxa de administração cobrada em as transações entre portador e estabelecimento.
- Bandeira: São instituições que autorizam o uso de sua marca e de sua tecnologia por emissores e credenciadoras de estabelecimentos. Essas marcas aparecem nos cartões e nos estabelecimentos credenciados. Sua principal fonte de receita é a cobrança de uma taxa em todas as transações realizada pelos portadores e estabelecimento credenciado. Exemplos: Visa, Mastercard, Elo e Hipercard.
- Emissor: Os emissores de cartão de crédito são empresas que oferecem cartões aos consumidores. Essas instituições são responsáveis pela liberação do pagamento ao comerciante. É ela quem dá crédito ao portador do cartão e define limites, benefícios e emite a fatura. Sua principal fonte de receita são a anuidade, emissão de segunda via de cartão e juros multa e mora dos clientes em atraso.

Segundo número apresentado pela ABECS, a população tem demonstrado um maior interesse na utilização do plástico e das empresas envolvidas com a utilização do cartão de crédito, sinalizando para o governo a necessidade de regulamentar e apurar as movimentações financeiras dos envolvidos, facilitando uma apuração mais precisa na mensuração e recolhimento dos impostos, inclusive o ISSQN, evitando sonegações fiscais e até mesmo crimes mais graves como lavagem de dinheiro.

¹www.abecs.org.br/consumidores-glossario – Glossário do mercado de cartões – acesso em 15/04/2018.

3 METODOLOGIA

Para elaboração dessa pesquisa foi necessário à utilização de uma metodologia que buscou de acordo com seu objetivo geral, explicar como é feita a apuração do ISSQN em uma Instituição Administradora de cartão de crédito.

A metodologia científica tem um papel de grande importância em qualquer estudo, uma vez que serve como orientação em pesquisas. Segundo Marconi e Lakatos (2010), o método é o conjunto de atividades que permite alcançar o objetivo, desta forma, para a partir disso, elaborar o caminho a ser seguido.

Conforme Lakatos (2013, p.83)

O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

É por meio da metodologia que são definidos quais os instrumentos importantes para execução de um trabalho com mais qualidade, disponibilizando técnicas e regras a serem seguidas. Para a elaboração de uma pesquisa científica, a metodologia é utilizada como conjunto de técnicas, métodos e procedimentos, ou seja, são denominados como o caminho que o pesquisador escolhe empregar em seu trabalho.

Neste trabalho foi utilizada uma pesquisa explicativa, visto que, foi abordado a apuração e recolhimento do ISS em uma empresa administradora de cartão de crédito. Segundo Mattos (2005), esse tipo de pesquisa tem como finalidade, possibilitar ao pesquisador um maior domínio no tema pesquisado. Além disso, a pesquisa mostra-se explicativa pela necessidade de estudar informações precisas para conseguir um entendimento mais específico sobre como são realizados os procedimentos e o que está eminente nos relatórios de demonstrações apresentados. Também enquadra-se a este trabalho a pesquisa descritiva, em virtude que foram detalhadas cada etapa do processo de apuração do ISS na empresa administradora de cartões de crédito, informando as peculiaridades existentes nos processos de apuração.

Os dados utilizados no estudo de caso não foram informados, por motivo de sigilo, com isso utilizaremos os números fictícios, porém o nome da empresa não foi autorizado para divulgação e assim será chamada de EMPRESA SERGIPE. Para que os dados fossem coletados foi realizado

contatos com o setor responsável. Os dados serão apresentados em forma exemplificativas, expondo como se dá apuração, recolhimento e contabilização do ISSQN de acordo como tema estudado.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Neste tópico serão exibidas e mencionadas as informações coletadas em uma empresa administradora de cartões de crédito e demonstrado como é feita a apuração e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, porém o nome da mesma será preservado. O estudo foi baseado em informações verdadeiras e começa com a emissão de uma nota fiscal de um serviço prestado em que houve incidência de ISSQN conforme a lista anexa da LC 116/2003.

Os portadores de cartões realizam uma compra nos lojistas credenciados durante o mês de competência. Gera uma obrigação de pagar ao lojista e um direito a receber dos clientes. No final do mês subsequente é realizada a apuração total de cada estabelecimento e emitida uma nota fiscal de forma automática e individual com a competência do mês das vendas.

4.1. Caso prático de uma venda com o cartão rotativo

O portador de cartão Sr. Tiago Santos comprou no cartão rotativo uma máquina de lavar por R\$ 25.000,00. Na regra geral, a administradora de cartão de crédito cobra uma taxa de administração de ticket médio 1,5% em todas as compras realizadas pelo estabelecimento. Assim a contabilização da administradora será:

D – Clientes a receber – Tiago R\$ 25.000,00

C – Receita com taxa de Administração R\$ 375,00

C- Lojistas a pagar – Estabelecimento Credenciado R\$ 24.625,00

Tiago pagará a fatura emitida pela administradora na data acordada no contrato, com isso a Empresa Sergipe pagará ao lojista o valor total no dia que a compra completar 30 dias.

Com isso, a emissão da nota fiscal para o estabelecimento credenciado, com o valor total vendido em todo mês, será no primeiro dia útil após o mês da venda com a competência do mês que houve a transação. Após todas estas transações, a administradora apurará todas as receitas ocorridas com a taxa de administração para reconhecimento na contabilidade.

4.2 Cálculo e contabilização do ISS – exemplo prático – EMPRESA SERGIPE

A apuração do ISS ocorre com a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo. Por ser um tributo cumulativo, não existe registro em destaque no tributo na emissão sobre o valor pago pela prestação de serviços na empresa tomadora.

Seguindo outro estudo de caso, será explanado a prestação de serviços de uma empresa comum: Uma empresa prestadora de serviços que tenha efetuado um serviço no montante de R\$ 25.000,00 no período, em um município que cobra alíquota de 5%, deverá recolher ao Município R\$ 1.250,00 (R\$ 25.000,00 x 5%).

O registro contábil de serviços e do ISS será:

D -	Clientes a Receber (Ativo)	R\$ 25.000,00
C -	Receita com Serviços (Resultado)	R\$ 25.000,00

Pelo ISS incidente sobre a operação de venda de serviços:

D -	Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas/ ISS (Resultado)	R\$ 1.250,00
C -	ISS a recolher (Passivo)	R\$ 1.250,00

Portanto, após ter conhecimento do valor do serviço a empresa aplicou a alíquota determinada pelo município e realizou a contabilização afetando o patrimônio da empresa criando uma obrigação a pagar perante o município onde prestou o serviço e em contrapartida afetou o resultado com a nova receita de serviços prestados.

4.3 Reconhecimento da Receita para a administradora de cartão

Seguindo com outro estudo de caso a taxa de administração obteve uma receita no valor total de R\$ 500.000,00, o qual incidirá à alíquota de 5% de ISS.

O valor foi lançado no ativo em taxa de administração a receber devido ao desembolso ocorrido somente no momento de pagamento ao lojista.

Lançamento da Receita e Apuração do Imposto (ISSQN):

Faturamento de ISS Mês de Outubro do ano 2017

FONTES PAGADORA	VALOR DA NOTA FISCAL	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO DEVIDO
25 mil estabelecimentos	500.000,00	500.000,00	5%	25.000,00
TOTAL A PAGAR	500.000,00	500.000,00	-	25.000,00

Reconhecimento da Receita

D – Taxa de Administração a receber: R\$500.000,00 (Ativo).

C - Receita com serviços de taxa de administração: R\$ 500.000,00 (Resultado)

Recebimento da Receita Total

D – Recebimento da Taxa de administração R\$ 500.000,00 (Resultado)

C- Taxa de administração a Receber R\$ 500.000,00 (Ativo)

Apuração do ISS

D- ISS sobre faturamento– 25.000 (Despesa)

C- ISS a recolher – 25.000 (Passivo)

A administradora de cartão de crédito após a apuração da receita aplica o percentual determinado pela prefeitura de Aracaju com o código de serviços 1502, realiza a contabilização da operação sempre atendendo o que foi determinado pela Lei complementar 116/03. A transação gera primeiramente um aumento do ativo e no resultado na competência, em seguida o recebimento das transações conforme a data de pagamento a cada lojista, ou seja, a administradora reduz a sua obrigação a pagar ao lojista e por fim existe a apuração do ISS afetando as despesas e o passivo da sociedade.

4.4 Pagamento do ISS:

A prefeitura de Aracaju fixou o pagamento do ISS no dia 10 do mês subsequente da receita ocorrida.

Pagamento do ISS

D – ISS a recolher – 25.000

C – Banco – 25.000

Assim, efetuou o pagamento desembolsando das disponibilidades no dia 10 do mês subsequente, reduzindo o ativo nas disponibilidades e reduzindo o passivo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante estudos e análises dos dados coletados, o trabalho teve o seu objetivo geral e seus objetivos específicos realizados. Foi mencionado e apresentado de que forma é executada a apuração, o recolhimento e a contabilização do ISSQN em uma empresa administradora de cartões de crédito, na condição de prestador de serviço.

No desenvolvimento desta pesquisa ficou evidente o tratamento do ISS na empresa administradora de cartão de crédito, sendo explicado de forma clara como se dá a apuração, mensuração, reconhecimento do referido imposto. Esclarecendo cada transação contábil que adota a base teórica da Lei Complementar 116/03.

Conclui-se que o ISS em vigor pela Lei complementar 116/03 não é um imposto complexo, por ter sido muito bem embasada, demonstra riqueza em detalhe, assim evidencia a importância para nortear todas as empresas prestadoras de serviços, com isso facilitando a apuração, mensuração, reconhecimento e evidenciação. Já referente à administradora de cartões foi demonstrado total responsabilidade e zelo nas transações contábeis, mesmo com as inúmeras transações ocorrida no decorrer da competência.

REFERÊNCIAS

ABECS – Associação Brasileira de Cartões de Crédito e serviços. Artigos disponíveis em:

<<http://www.abecs.org.br/consumidores-glossario>> Acesso em 09/04/2018.

ADRIANO, Sérgio. **Contabilidade Geral 3D**. 1. ed. São Paulo: Método, 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre impostos sobre serviços de qualquer natureza de competência dos municípios e do distrito Federal e das outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em 10/04/2018.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. Normas e artigos disponíveis em: <www.cfc.org.br> Acesso 10/04/2018

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária** / Lúdio Camargo Fabretti. -11ª. Ed. – São Paulo, Atlas, 2009.

FABRETTI, Lúdio Camargo. Contabilidade tributária. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FÁVERO, Hamilton Luiz et al. Contabilidade – Teoria e Prática. Vol. 1, São Paulo: Atlas, 1997.

FRANCO, Hamilton Luiz, LONARDONI, Mário; Souza, Clóvis de; TAKAKURA,

Massakazu. **Contabilidade geral**. 23. Ed. São Paulo: Atlas 1996.

GONÇALVES, Eugênio Celso; BAPTISTA, Antônio Eustáquio. Contabilidade geral: de acordo com o programa oficial para o concurso público de Auditor Fiscal da Receita Federal (AFRF). 4. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 382 p.

HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HASTINGS, David F. **Bases da Contabilidade**: uma discussão introdutória. São Paulo: Saraiva, 2007

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. Curso de Contabilidade para não contadores. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LAKATTOS, E.M. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Contabilidade básica**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo; Frase, 1996.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete; et al. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luis, **Contabilidade Gerencial: Enfoque Gerencial**, 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

QUINTANA, Alexandre Costa. **Contabilidade básica**: com exercícios práticos. De acordo com as normas brasileiras de contabilidade do CFC / Alexandre Costa Quintana. - - São Paulo: Atlas, 2014.

REZENDE, Amaury José. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas** / Amaury José Rezende, Carlos Alberto Pereira, Roberta Carvalho de Alencar. São Paulo, Atlas, 2010.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral fácil**. 7 ed. São Paulo; Saraiva,2010.

Resolução nº 1.282, de 28 de maio de 2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/9, que dispõe sobre os princípios fundamentais de contabilidade Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 10/04/2018.

SZUSTER, Natan; CARDOSO, Ricardo Lopes; SZUSTER, Fortunée Rechtman; SZUSTER, Fernanda Rechtman; SZUSTER, Flávia Rechtman. **Contabilidade Geral: Introdução à Contabilidade Societária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA NA LEI COMPLEMENTAR 116 de 2003.

1 - Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 - **Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.**
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.

-
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

-

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - **Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.**
- 7.15 - **Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.**
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

-
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , aparthotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

-

- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.

-
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

-
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 - **Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.**
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito;

-
emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de

-
posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração,

-
transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - **Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.**

17.08 - Franquia (franchising).

-
- 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 - Leilão e congêneres.
- 17.14 - Advocacia.
- 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 - Auditoria.
- 17.17 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 - Estatística.
- 17.22 - Cobrança em geral.
- 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

- - 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

-

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

-
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

-

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

-

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.